



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires

Rua Berlim da Cruz, 1306 - Bairro: Centro - CEP: 95800000 - Fone: (51) 3741-2411 - Email:
frvaires1vjud@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº
5001874-04.2021.8.21.0077/RS**

AUTOR: PICCOLI COMERCIAL DE ALIMENTOS E AGRICULTURA LTDA - EPP

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de autofalência formulado por PICCOLI COMERCIAL DE ALIMENTOS E AGRICULTURA LTDA - EPP, empresa sediada em Boqueirão do Leão/RS, com pedido de apensamento das ações executivas em curso nesta Comarca.

Refere que atua no comércio varejista de produtos alimentícios, eletrodomésticos, bijuterias, bazar, calçados, material elétrico e hidráulico, material de construção civil, compra e venda de produtos coloniais. tendo sido constituída no ano de 1951.

Nos últimos 03 (três) anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, recorreu empréstimos bancários, parcelamentos tributários e fornecedores, e não obteve o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças. Sem recursos, a empresa autora passou a condição de inadimplente perante bancos, fornecedores e fisco, submetendo-se a um processo de recessão irremediável, tendo contra si várias execuções judiciais e protestos, conforme certidões que anexa ao pedido.

Informou que tem poucos bens registrados em seu nome, acostando matrículas de imóveis e listando veículos registrados em seu nome no Detran/RS. mencionou que a legislação não exige prova inequívoca da insolvência empresarial e que o documentos que acostou bastam para o necessário afastamento do administrador da gestão da empresa

Finalizou pedindo a publicação de edital do artigo 106 da Lei de Falências a fim de que ocorram seus regulares efeitos jurídicos e do direito, juntando documentos aos autos, notadamente balanço dos três últimos exercícios financeiros indicando que em 2020 finalizou com R\$357.334,59 de prejuízo.

5001874-04.2021.8.21.0077

10016615371.V13



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires

Examinando o pedido e a documentação acostada, entendo que a justificativas apresentadas são suficientes para acolhimento do pedido, pois as dívidas da empresa se avolumaram consideravelmente, inviabilizando o seguimento da atividade empresarial, vindo num crescendo importante nos últimos exercícios financeiros. A incapacidade para honrar compromissos financeiros e fiscais também é presente, ante as ações de execução em curso.

Diante do exposto, DECRETO A FALÊNCIA de Piccoli Comercial de Alimentos e Agricultura Ltda - EPP, CNPJ 911.55051/0001-48 com sede na Av. Cascata, 96, centro, na cidade de Boqueirão do Leão/RS, da qual são administradores Roque Antônio Piccoli e João Antônio Piccoli, determinando a adoção das seguintes providências:

b) fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

c) apresente o falido, em cinco dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

d) o prazo para as habilitações de crédito, uma vez publicado o edital, será de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados;

e) ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas ações que demandarem quantia ilíquida;

f) restam vedadas a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, as quais se sujeitam a prévia autorização judicial com as ressalvas legais;

g) anote-se a decretação da falência nos registros públicos da empresa falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

h) nomeio administrador judicial Dr. João Medeiros;

i) oficie-se aos estabelecimentos bancários de Boqueirão do Leão para



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires

envio de extratos bancários da empresa nos 06 (seis) meses que antecederem ao período suspeito da falência, anotando-se restrição de venda junto ao Detran e CRI sobre bens da falida;

j) anote-se no CNIB a indisponibilidade de bens da falida;

l) a continuidade das atividades não foi solicitada e dependerá da manifestação do AJ a respeito, após análise técnica, podendo, ser for o caso, sugerir ao juízo que seja lacrado o estabelecimento;

m) intuem-se Ministério Público, e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

n) publique-se edital contendo a decisão de quebra e a listagem dos credores;

R. e intuem-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO FRANCISCO GOULART BORGES, Juiz de Direito**, em 21/3/2022, às 0:20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10016615371v13** e o código CRC **e292d245**.

5001874-04.2021.8.21.0077

10016615371.V13